



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.444/81 -

"Dispõe sobre oficialização de vias públicas, autoriza a remissão e anistia de créditos fiscais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO - MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam oficializados os trechos de vias públicas localizados no perímetro urbano da sede do município e discriminados no artigo seguinte, que foram abertos e construídos pela Prefeitura Municipal, durante o exercício financeiro de 1973, em propriedade que consta pertencer a BENJAMIM PAVESI, MARGARIDA PAVESI, ANA PAVESI e FIORAVANTE - PAVESI, ou quem mais de direito.

Artigo 2º) - Os trechos de vias públicas a que se refere o artigo anterior estão assim discriminados:

I - prolongamento da rua São Paulo, numa extensão de 89,80 metros lineares, por 12,00 metros de largura, totalizando 1.109,80 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, em direção ao final da propriedade dos Irmãos Pavesi;

II - prolongamento da Travessa "um" da Vila Operária, numa extensão de 115,00 metros lineares, por 12,00 metros de largura, totalizando 1.449,60 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, em direção ao final da propriedade dos Irmãos Pavesi;

III - prolongamento da rua Governador Pedro de Toledo, numa extensão de 293,60 metros lineares, por 14,00 metros de largura, totalizando 4.127,80 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, até encontrar a rua Siqueira Campos;

IV - Travessa "Projetada", numa extensão de 285,50 metros lineares, por 10,00 metros de largura, totalizando 2.855,00 metros quadrados, que parte da rua São Paulo, cruza com a Travessa "um" da Vila Operária, até encontrar a rua Siqueira Campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

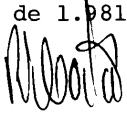
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- O Executivo fica autorizado a aceitar em doação com encargo as áreas relativas aos trechos de vias públicas oficializadas por esta lei.

Artigo 4º)- Aos doadores proprietários - das áreas transformadas em vias públicas, é concedida remissão e anistia de todos os débitos fiscais para com os cofres da Prefeitura e incidentes sobre a gleba a que pertenciam as áreas doadas.

Artigo 5º)- Fica aprovada a planta que, - em anexo, delimita a gleba beneficiada pela remissão e anistia fiscais e as vias públicas oficializadas por esta lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 08 de abril de 1981.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-

Á R E A S

<u>RUAS</u>	<u>ÁREAS m2</u>	<u>COMPR/o.m.</u>	<u>LARGURA m.</u>
Rua São Paulo	1.109,80	... 89,80 12,00
Rua Gov. Pedro de Toledo ...	4.127,80	...293,60 14,00
Trav. Projetada	2.855,00	...285,50 10,00
Trav. "Um" da V. Operária ..	<u>1.449,60</u>	.. 115,00 12,00
ÁREA TOAL	9.542,20 m2.....		

